Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2023/0138(COD)

30.10.2023

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho
(COM(2023)0240 – C9-0150/2023 – 2023/0138(COD))

Relatora de parecer (*): Gabriele Bischoff

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), que consistia inicialmente no Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho[19], no Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997[20], e na Resolução do Conselho Europeu de 17 de junho de 1997 sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento[21], baseia-se no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilidade dos preços e a um forte crescimento sustentável suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e inclusivo e ***de emprego***.	(2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), que consistia inicialmente no Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho[19], no Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997[20], e na Resolução do Conselho Europeu de 17 de junho de 1997 sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento[21], baseia-se no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilidade dos preços e a um forte crescimento sustentável ***conducente à criação de emprego e*** suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e inclusivo***, com vista ao pleno emprego*** e ***ao progresso social***.

[19] Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (JO L 209 de 2.8.1997, p. 1).

[20] Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6).

[21] Resolução do Conselho Europeu sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento de Amesterdão de 17 de junho de 1997 (JO C

[19] Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (JO L 209 de 2.8.1997, p. 1).

[20] Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6).

[21] Resolução do Conselho Europeu sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento de Amesterdão de 17 de junho de 1997 (JO C

236 de 2.8.1997, p. 1).

236 de 2.8.1997, p. 1).

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O quadro de governação económica da União deve ser adaptado para melhor ter em conta a crescente heterogeneidade das situações orçamentais, os problemas no plano da dívida pública e outras vulnerabilidades dos diferentes Estados-Membros. A forte resposta política à pandemia de COVID-19 revelou-se muito eficaz na atenuação dos danos económicos e sociais provocados pela crise, mas a crise resultou num aumento significativo dos rácios da dívida dos setores público e privado, sublinhando a importância da redução dos rácios da dívida para níveis prudentes de modo gradual, sustentado ***e*** favorável ao crescimento e da correção dos desequilíbrios macroeconómicos, ***prestando simultaneamente*** a devida atenção aos objetivos sociais e de emprego. Ao mesmo tempo, o quadro de governação económica da União deve ser adaptado para ajudar a enfrentar os desafios de médio e longo prazo que a União enfrenta, incluindo a consecução de uma transição digital e ecológica justa ***(***nomeadamente a Lei em matéria de Clima***)***[22], a garantia da segurança energética, a autonomia estratégica aberta, a resposta às alterações demográficas, o reforço da resiliência social e económica e a concretização da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, que exigem todos a prossecução de reformas e níveis sustentadamente elevados de investimento nos próximos anos.	(5) O quadro de governação económica da União deve ser adaptado para melhor ter em conta a crescente heterogeneidade das situações orçamentais, os problemas no plano da dívida pública e outras vulnerabilidades dos diferentes Estados-Membros. A forte resposta política à pandemia de COVID-19 revelou-se muito eficaz na atenuação dos danos económicos e sociais provocados pela crise, mas a crise resultou num aumento significativo dos rácios da dívida dos setores público e privado, sublinhando a importância da redução dos rácios da dívida para níveis prudentes de modo gradual, sustentado***,*** favorável ao crescimento ***e inclusivo*** e da correção dos desequilíbrios macroeconómicos, ***bem como do apoio à convergência social ascendente, prestando*** a devida atenção aos objetivos sociais e de emprego ***de qualidade***. Ao mesmo tempo, o quadro de governação económica da União deve ser adaptado para ajudar a enfrentar os desafios de médio e longo prazo que a União enfrenta, incluindo a consecução de uma transição digital e ecológica justa***,*** nomeadamente a Lei em matéria de Clima[22] ***e a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***, a garantia da segurança energética, a autonomia estratégica aberta, a resposta às alterações demográficas, o reforço da resiliência social e económica***, nomeadamente através do reforço dos investimentos sociais,*** e a concretização da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, que exigem todos a prossecução de reformas e níveis sustentadamente elevados de investimento nos próximos

anos.

[22] A Lei Europeia em matéria de Clima estabelece um objetivo de neutralidade climática à escala da União até 2050 e requer que as instituições da União e os Estados-Membros avancem no reforço da capacidade de adaptação, exigindo um investimento público significativo para reduzir os impactos socioeconómicos negativos das alterações climáticas na UE e nos seus Estados-Membros, incluindo os impactos negativos no crescimento e na sustentabilidade orçamental.

[22] A Lei Europeia em matéria de Clima estabelece um objetivo de neutralidade climática à escala da União até 2050 e requer que as instituições da União e os Estados-Membros avancem no reforço da capacidade de adaptação, exigindo um investimento público significativo para reduzir os impactos socioeconómicos negativos das alterações climáticas na UE e nos seus Estados-Membros, incluindo os impactos negativos no crescimento e na sustentabilidade orçamental.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) O procedimento de supervisão multilateral previsto no artigo 121.º, n.***os*** 2, 3 e 4, e no artigo 148.º, n.º 4, do TFUE deverá acompanhar, de acordo com regras mais pormenorizadas, a totalidade da evolução económica e ***do emprego*** em cada um dos Estados-Membros e da União. Isto inclui a deteção de desequilíbrios macroeconómicos e a prevenção e correção de desequilíbrios excessivos, tal como estabelecido nos Regulamentos (UE) n.º 1174/2011[23] e (UE) n.º 1176/2011[24] do Parlamento Europeu e do Conselho. Relativamente ao acompanhamento dessa evolução económica e de ***emprego***, os Estados-Membros deverão apresentar informações sob a forma de planos orçamentais-estruturais de médio prazo.	(7) O procedimento de supervisão multilateral previsto no artigo 121.º, n.***º s*** 2, 3 e 4, e no artigo 148.º, n.º 4, do TFUE deverá acompanhar, de acordo com regras mais pormenorizadas, a totalidade da evolução económica***, do emprego*** e ***a evolução social pertinente*** em cada um dos Estados-Membros e da União***, associada às grandes metas, incluindo os progressos rumo aos objetivos nacionais e aos indicadores principais e secundários do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***. Isto inclui a deteção de desequilíbrios macroeconómicos e a prevenção e correção de desequilíbrios excessivos, tal como estabelecido nos Regulamentos (UE) n.º 1174/2011[23] e (UE) n.º 1176/2011[24] do Parlamento Europeu e do Conselho. Relativamente ao acompanhamento dessa evolução económica***, de emprego*** e ***em termos*** de ***convergência social***, os Estados-Membros deverão apresentar informações sob a forma de planos orçamentais-estruturais de médio prazo.

[23] Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

[24] Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

[23] Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

[24] Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A fim de promover a convergência social ascendente, o procedimento de supervisão multilateral previsto no artigo 148.º, n.º 4, do TFUE é complementado por um sistema de alerta precoce no âmbito do Semestre Europeu (quadro em matéria de convergência social). A título do quadro em matéria de convergência social, a Comissão – nos termos do artigo 148.º do TFUE – identifica, em primeiro lugar, os riscos de convergência ascendente para os Estados-Membros no relatório conjunto sobre o emprego baseado nos indicadores principais do painel de indicadores sociais. Na segunda fase, a Comissão identifica os Estados-Membros que exigem uma análise mais aprofundada e publica os «relatórios sobre convergência social» respeitantes aos Estados-Membros em relação aos quais foram identificados riscos para a convergência social ascendente. As conclusões específicas por país das atividades de supervisão multilateral no âmbito do novo quadro devem contribuir para a reflexão da

Comissão sobre as propostas de recomendações específicas por país.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras pormenorizadas sobre o conteúdo, a apresentação, a avaliação e o acompanhamento dos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo, a fim de promover a sustentabilidade da dívida ***e*** um crescimento sustentável e inclusivo nos Estados-Membros e evitar a ocorrência de défices orçamentais excessivos através de um planeamento de médio prazo.	(8) Por conseguinte, devem ser estabelecidas regras pormenorizadas sobre o conteúdo, a apresentação, a avaliação e o acompanhamento dos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo, a fim de promover a sustentabilidade da dívida***,*** um crescimento sustentável e inclusivo ***e a convergência social ascendente*** nos Estados-Membros e evitar a ocorrência de défices orçamentais excessivos através de um planeamento de médio prazo.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo devem reunir os compromissos em matéria de reformas orçamentais e estruturais e de investimentos assumidos por cada Estado-Membro, devendo estes planos constituir a pedra angular do quadro de governação económica da União. Cada Estado-Membro deve apresentar um plano de médio prazo que defina a sua trajetória orçamental, bem como os compromissos prioritários em matéria de investimentos públicos e de reformas que, conjuntamente, assegurem uma redução sustentada e gradual da dívida e um crescimento sustentável e inclusivo, evitando uma política orçamental pró-cíclica, bem como	(9) Os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo devem reunir os compromissos em matéria de reformas orçamentais e estruturais e de investimentos assumidos por cada Estado-Membro, devendo estes planos constituir a pedra angular do quadro de governação económica ***e social*** da União. Cada Estado-Membro deve apresentar um plano de médio prazo que defina a sua trajetória orçamental, bem como os compromissos prioritários em matéria de investimentos públicos e de reformas que, conjuntamente, assegurem uma redução sustentada e gradual da dívida e um crescimento sustentável e inclusivo, evitando uma política orçamental pró-cíclica, bem como

os compromissos mais amplos em matéria de reformas e de investimentos, nomeadamente no que diz respeito às transições ecológica e digital, à resiliência social e económica e à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Durante a vigência do Mecanismo de Recuperação e Resiliência[25], os compromissos assumidos no quadro dos planos nacionais de recuperação e resiliência devem ser devidamente tidos em conta.	os compromissos mais amplos em matéria de reformas e de investimentos, nomeadamente no que diz respeito às transições ecológica e digital, à resiliência social e económica e à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***, incluindo os objetivos conexos em matéria de emprego, competências e redução da pobreza até 2030[1-A]***. Durante a vigência do Mecanismo de Recuperação e Resiliência[25], os compromissos assumidos no quadro dos planos nacionais de recuperação e resiliência devem ser devidamente tidos em conta.
_____	_____
	[25-A]***Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, «Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais», de 4 de março de 2021 (COM(2021)0102).***
[25] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).	[25] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Os fundos da política de coesão estão igualmente sincronizados com o processo do Semestre Europeu. Enquanto política de investimento de longo prazo do orçamento da UE, os investimentos e as reformas do âmbito da política de coesão devem igualmente ser devidamente tidos em conta na elaboração dos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo. Cada Estado-Membro deve também explicar de que modo o seu plano	(10) Os fundos da política de coesão estão igualmente sincronizados com o processo do Semestre Europeu. Enquanto política de investimento de longo prazo do orçamento da UE ***que reforça a coesão económica, social e territorial***, os investimentos e as reformas do âmbito da política de coesão devem igualmente ser devidamente tidos em conta na elaboração dos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo. Cada Estado-

orçamental-estrutural nacional de médio prazo assegurará a coerência com as despesas dos programas da UE cobertas totalmente por receitas dos fundos da UE e pelo cofinanciamento nacional correspondente.

Membro deve também explicar de que modo o seu plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo assegurará a coerência com as despesas dos programas da UE cobertas totalmente por receitas dos fundos da UE e pelo cofinanciamento nacional correspondente.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A fim de fornecer orientações aos Estados-Membros para a elaboração dos seus planos orçamentais-estruturais de médio prazo, a Comissão deve apresentar uma trajetória técnica baseada no ajustamento orçamental mínimo que coloque a trajetória da dívida do Estado-Membro numa trajetória descendente realista ou que mantenha a dívida a um nível prudente. Deve igualmente assegurar que o rácio da dívida pública no final do período abrangido pelo planeamento foi reduzido para o nível verificado no ano anterior ao início da trajetória técnica. ***A sustentabilidade dessa redução da dívida deve resultar de políticas orçamentais apropriadas.***	(13) A fim de fornecer orientações aos Estados-Membros para a elaboração dos seus planos orçamentais-estruturais de médio prazo, a Comissão deve apresentar uma trajetória técnica baseada no ajustamento orçamental mínimo que coloque a trajetória da dívida do Estado-Membro numa trajetória descendente realista ou que mantenha a dívida a um nível prudente***, tendo também em consideração os investimentos específicos necessários para concretizar as prioridades comuns da União***. Deve igualmente assegurar que o rácio da dívida pública no final do período abrangido pelo planeamento foi reduzido para o nível verificado no ano anterior ao início da trajetória técnica.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) A fim de assegurar uma redução mais gradual da dívida, o período de ajustamento pode ser prorrogado por um máximo de 3 anos se o Estado-Membro apoiar o seu plano orçamental-estrutural de	(22) A fim de assegurar uma redução mais gradual da dívida, o período de ajustamento pode ser prorrogado por um máximo de 3 anos se o Estado-Membro apoiar o seu plano orçamental-estrutural de

médio prazo com um conjunto de reformas e investimentos verificáveis e calendarizados que, no seu conjunto: fomentem o crescimento, reforcem a sustentabilidade orçamental, integrem as prioridades comuns da União e as recomendações específicas relevantes dirigidas ao Estado-Membro em causa no âmbito do Semestre Europeu, e correspondam às prioridades de investimento específicas do país sem conduzirem a reduções noutros investimentos públicos financiados a nível nacional durante o período de ajustamento, a fim de maximizar o impacto macroeconómico dos investimentos e evitar a exclusão de outras prioridades de investimento	médio prazo com um conjunto de reformas e investimentos verificáveis e calendarizados que, no seu conjunto: fomentem o crescimento ***sustentável e inclusivo, promovam a convergência social ascendente***, reforcem a sustentabilidade orçamental, integrem as prioridades comuns da União e as recomendações específicas relevantes dirigidas ao Estado-Membro em causa no âmbito do Semestre Europeu, e correspondam às prioridades de investimento específicas do país sem conduzirem a reduções noutros investimentos públicos financiados a nível nacional***, incluindo investimentos sociais,*** durante o período de ajustamento, a fim de maximizar o impacto macroeconómico dos investimentos e evitar a exclusão de outras prioridades de investimento***.***

Alteração 10

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece regras destinadas a assegurar a coordenação eficaz das políticas económicas dos Estados-Membros, apoiando assim a realização dos objetivos da União em matéria de crescimento e emprego.	O presente regulamento estabelece regras destinadas a assegurar a coordenação eficaz das políticas económicas dos Estados-Membros, apoiando assim a realização dos objetivos da União em matéria de crescimento ***sustentável e inclusivo*** e emprego ***de qualidade***.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Institui regras pormenorizadas relativas ao conteúdo, à apresentação, à avaliação e ao acompanhamento dos planos orçamentais-	Institui regras pormenorizadas relativas ao conteúdo, à apresentação, à avaliação e ao acompanhamento dos planos orçamentais-

estruturais nacionais de médio prazo no âmbito da supervisão orçamental multilateral realizada pelo Conselho e pela Comissão, a fim de fomentar a sustentabilidade da dívida ***e*** um crescimento sustentável e inclusivo nos Estados-Membros e evitar a ocorrência de défices orçamentais excessivos, com base num planeamento de médio prazo.	estruturais nacionais de médio prazo***,*** no âmbito da supervisão orçamental multilateral realizada pelo Conselho e pela Comissão, a fim de fomentar a sustentabilidade da dívida***,*** um crescimento sustentável e inclusivo ***e a convergência social ascendente*** nos Estados-Membros e evitar a ocorrência de défices orçamentais excessivos, com base num planeamento de médio prazo***, garantindo os investimentos económicos e sociais específicos, em consonância com as prioridades comuns da União***.

Alteração 12

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A fim de garantir uma coordenação mais estreita das políticas económicas e uma convergência ***sustentada*** dos resultados económicos e sociais dos Estados-Membros, o Conselho e a Comissão devem realizar uma supervisão multilateral no quadro do Semestre Europeu em conformidade com os objetivos e requisitos estabelecidos no TFUE. A supervisão multilateral deve basear-se em estatísticas independentes e de elevada qualidade apuradas em conformidade com os princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.	A fim de garantir uma coordenação mais estreita das políticas económicas e ***de emprego e*** uma convergência ***ascendente*** dos resultados económicos e sociais dos Estados-Membros***, em consonância com as prioridades comuns da União***, o Conselho e a Comissão devem realizar uma supervisão multilateral no quadro do Semestre Europeu em conformidade com os objetivos e requisitos estabelecidos no TFUE. A supervisão multilateral deve basear-se em estatísticas independentes e de elevada qualidade apuradas em conformidade com os princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) A formulação, e a supervisão da aplicação, das Orientações para o Emprego que os Estados-Membros devem ter em conta por força do artigo 148.º, n.º 2, do TFUE, ***incluindo o*** Pilar Europeu dos Direitos Sociais, e das recomendações conexas específicas por país;	(b) A formulação, e a supervisão da aplicação, das Orientações para o Emprego que os Estados-Membros devem ter em conta por força do artigo 148.º, n.º 2, do TFUE, ***do*** Pilar Europeu dos Direitos Sociais ***e das suas grandes metas***, e das recomendações conexas específicas por país***, bem como do painel de indicadores sociais e dos seus indicadores principais e secundários e do quadro em matéria de convergência social para prevenir e identificar os riscos de convergência social***;

Alteração 14

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Se necessário, na sequência da avaliação, efetuada nos termos do presente regulamento, dos planos orçamentais-estruturais de médio prazo, dos relatórios anuais sobre os progressos realizados e da situação socioeconómica dos Estados-Membros em causa, o Conselho, com base nas recomendações da Comissão, deve dirigir recomendações a esses Estados-Membros recorrendo plenamente aos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 121.º e 148.º do TFUE ***e*** no direito derivado conexo.	1. Se necessário, na sequência da avaliação, efetuada nos termos do presente regulamento, dos planos orçamentais-estruturais de médio prazo, dos relatórios anuais sobre os progressos realizados e da situação socioeconómica dos Estados-Membros em causa, o Conselho, com base nas recomendações da Comissão, deve dirigir recomendações a esses Estados-Membros recorrendo plenamente ***ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais e*** aos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 121.º e 148.º do TFUE***,*** no direito derivado conexo.

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Uma recomendação do Conselho com base numa proposta da Comissão nos termos do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE ou que reflita os resultados do quadro em matéria de convergência social;

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) As suas previsões e pressupostos macroeconómicos;	(b) As suas previsões e pressupostos macroeconómicos; ***as suas previsões e pressupostos em matéria de riscos sociais;***

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo deve igualmente descrever as ações do Estado-Membro em causa destinadas a concretizar as recomendações específicas por país, incluindo as que são relevantes para efeitos do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, ***assim*** como a cumprir as advertências da Comissão, se for caso disso, ou as recomendações do Conselho, se for caso disso, formuladas nos termos do artigo 121.º, n.º 4, do TFUE.	O plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo deve igualmente descrever as ações do Estado-Membro em causa destinadas a concretizar as recomendações específicas por país, incluindo as que são relevantes para efeitos do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, ***bem*** como ***os desafios identificados nos relatórios sobre*** a ***convergência social ao abrigo do quadro em matéria de convergência social, e*** cumprir as advertências da Comissão, se for caso disso, ou as recomendações do Conselho, se for caso disso, formuladas nos termos do artigo 121.º, n.º ***4, do TFUE e do artigo 148.º, n.º*** 4, do TFUE.

Alteração 18

Proposta de regulamento
Artigo 12 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Explicar de que modo irá assegurar a concretização dos investimentos e das reformas tendentes a resolver os principais problemas identificados no âmbito do Semestre Europeu, bem como das recomendações específicas por país, de que modo irá corrigir os desequilíbrios macroeconómicos identificados no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, se for caso disso, e de que modo irá integrar as prioridades comuns da União referidas no anexo VI do presente regulamento, incluindo o Pacto Ecológico Europeu, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Década Digital, sem deixar de ser coerente com os planos nacionais atualizados em matéria de energia e clima e os roteiros nacionais para a Década Digital;	(b) ***Avaliar os défices nacionais de investimento público para alcançar as prioridades comuns; nesse contexto, deve prever que o ajustamento orçamental planeado permita o investimento social necessário para aplicar os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Além disso, deve*** explicar de que modo irá assegurar a concretização dos investimentos e das reformas tendentes a resolver os principais problemas identificados no âmbito do Semestre Europeu, bem como das recomendações específicas por país, de que modo irá corrigir os desequilíbrios macroeconómicos identificados no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, se for caso disso, ***corrigir os riscos identificados de convergência social ao abrigo do quadro em matéria de convergência social, se for caso disso,*** e de que modo irá integrar as prioridades comuns da União referidas no anexo VI do presente regulamento, incluindo o Pacto Ecológico Europeu, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais***, nomeadamente os objetivos conexos em matéria de emprego, formação e redução da pobreza até 2030,*** e a Década Digital, sem deixar de ser coerente com os planos nacionais atualizados em matéria de energia e clima e os roteiros nacionais para a Década Digital***. Além disso, deve explicar de que forma contribui para a aplicação das Orientações Gerais das Políticas Económicas dos Estados-Membros e com as Orientações para o Emprego, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, e com o artigo 148.º, n.º 2, do TFUE***;

Alteração 19

Proposta de regulamento
Artigo 12 – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Explicar o processo de consulta, realizado nos termos do regime jurídico nacional, das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes, e a forma como os contributos das partes interessadas se refletem no plano e no processo de execução; bem como

Alteração 20

Proposta de regulamento
Artigo 13 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea iv)

Texto da Comissão	*Alteração*
iv) concretizar as recomendações específicas por país relevantes dirigidas ao Estado-Membro em causa, incluindo, se for caso disso, as recomendações emitidas no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos,	iv) concretizar as recomendações específicas por país relevantes dirigidas ao Estado-Membro em causa ***nos termos do artigo 121.º, n.º 4, e do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE***, incluindo, se for caso disso, as recomendações emitidas no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, ***bem como do quadro em matéria de convergência social;***

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 16 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O Conselho, com base numa recomendação da Comissão, deve adotar uma recomendação que determina a trajetória das despesas líquidas do Estado-Membro em causa e, se for caso disso, aprova o conjunto de compromissos	O Conselho, com base numa recomendação da Comissão ***e após consulta aos comités consultivos pertinentes identificados em conformidade com o artigo 26.º***, deve adotar uma recomendação que determina a

assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes a uma prorrogação do período de ajustamento incluído no seu plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, no ***prazo*** de ***quatro*** semanas a contar da adoção da recomendação da Comissão, como regra geral.

trajetória das despesas líquidas do Estado-Membro em causa e, se for caso disso, aprova o conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes a uma prorrogação do período de ajustamento incluído no seu plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, no ***período*** de ***seis a dez*** semanas a contar da adoção da recomendação da Comissão, como regra geral.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 17 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Caso considere que o plano não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2, e no artigo 15.º, n.º 3, ***alínea*** a), o Conselho, sob recomendação da Comissão, deve recomendar ao Estado-Membro em causa que apresente um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo revisto.	Caso considere que o plano não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15.º, n.º 2, e no artigo 15.º, n.º 3, ***alíneas*** a***) e b***), o Conselho, sob recomendação da Comissão ***e após consulta aos comités consultivos pertinentes identificados, em consonância com o artigo 26.º***, deve recomendar ao Estado-Membro em causa que apresente um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo revisto.

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 20 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O relatório anual sobre os progressos realizados a que se refere o n.º 1 deve conter, em especial, informações sobre os progressos realizados a nível da execução da trajetória das despesas líquidas, dos compromissos mais gerais assumidos em matéria de reformas e de investimentos no contexto do Semestre Europeu e, se for caso disso, do conjunto	2. O relatório anual sobre os progressos realizados a que se refere o n.º 1 deve conter, em especial, informações sobre os progressos realizados a nível da execução da trajetória das despesas líquidas, dos compromissos mais gerais assumidos em matéria de reformas e de investimentos no contexto do Semestre Europeu***, incluindo os progressos no que***

de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes a uma eventual prorrogação do período de ajustamento.	***diz respeito aos objetivos da União e nacionais em matéria de emprego, formação e redução da pobreza até 2030, bem como as prioridades comuns a que se refere o anexo VI*** e, se for caso disso, do conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes a uma eventual prorrogação do período de ajustamento.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 22 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Cada instituição orçamental independente nacional a que se refere o artigo 8.º da Diretiva [...] do Conselho [relativa aos quadros orçamentais nacionais]32 deve apresentar uma avaliação da conformidade dos dados de execução orçamental comunicados no relatório sobre os progressos realizados a que se refere o artigo 20.º com a trajetória das despesas líquidas. Se for caso disso, cada instituição orçamental independente nacional deve igualmente analisar os fatores subjacentes a um desvio em relação à trajetória das despesas líquidas.	Cada instituição orçamental independente nacional a que se refere o artigo 8.º da Diretiva [...] do Conselho [relativa aos quadros orçamentais nacionais]32 deve***:***
	(a) Apresentar uma avaliação da conformidade dos dados de execução orçamental comunicados no relatório sobre os progressos realizados a que se refere o artigo 20.º do presente regulamento com a trajetória das despesas líquidas;
	(b) Se for caso disso, analisar também os fatores subjacentes a um desvio em relação à trajetória das despesas líquidas;
	(c) Realizar uma avaliação do impacto social das opções relativas à política de ajustamento orçamental.
[32] Diretiva […] do Conselho, de […], [que	[32] Diretiva […] do Conselho, de […], [que

altera a Diretiva 2011/85/UE do Conselho que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros] (JO L … de …, p. ...).	altera a Diretiva 2011/85/UE do Conselho que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros] (JO L … de …, p. ...).

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 26 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O Parlamento Europeu deve participar plenamente no Semestre Europeu, a fim de aumentar a transparência, a apropriação e a responsabilização pelas decisões tomadas, nomeadamente através do diálogo económico. O Comité Económico e Financeiro, o Comité de Política Económica, o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social devem ser consultados no âmbito do Semestre Europeu, caso tal se afigure adequado. As partes interessadas, nomeadamente os parceiros sociais, devem participar, no âmbito do Semestre Europeu, no debate das principais questões estratégicas, se for caso disso, nos termos do TFUE, da legislação nacional e das disposições políticas acordadas.	O Parlamento Europeu deve participar plenamente no Semestre Europeu, a fim de aumentar a transparência, a apropriação e a responsabilização pelas decisões tomadas, nomeadamente através do diálogo económico ***e sobre o emprego, bem como para efeitos de definição das prioridades macroeconómicas e em matéria de política social***. O Comité Económico e Financeiro, o Comité de Política Económica, o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social devem ser consultados no âmbito do Semestre Europeu, caso tal se afigure adequado. ***O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões são igualmente consultados no âmbito do Semestre Europeu, se for caso disso.*** As partes interessadas, nomeadamente os parceiros sociais ***e as organizações da sociedade civil***, devem participar, no âmbito do Semestre Europeu, no debate das principais questões estratégicas, se for caso disso, nos termos do TFUE, da legislação nacional e das disposições políticas acordadas.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 26 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
A fim de reforçar o diálogo entre as	A fim de reforçar o diálogo entre as

instituições da União, em especial o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, e no intuito de garantir a transparência e a responsabilização, o Parlamento Europeu pode convidar o presidente do Conselho, a Comissão e, se for caso disso, o presidente do Conselho Europeu ou o presidente do Eurogrupo a comparecerem perante ele para debater as orientações estratégicas dirigidas aos Estados-Membros emitidas pela Comissão, as conclusões retiradas pelo Conselho Europeu e os resultados da supervisão multilateral realizada no quadro do presente regulamento.	instituições da União, em especial o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, e no intuito de garantir a transparência e a responsabilização, o Parlamento Europeu pode convidar o presidente do Conselho, a Comissão e, se for caso disso, o presidente do Conselho Europeu ou o presidente do Eurogrupo a comparecerem perante ele para debater as orientações estratégicas dirigidas aos Estados-Membros emitidas pela Comissão, as conclusões retiradas pelo Conselho Europeu e os resultados da supervisão multilateral realizada no quadro do presente regulamento***, incluindo os sistemas de alerta precoce criados ao abrigo do artigo 121.º, n.º 4, e do artigo 148.º do TFUE***.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 26 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	As comissões competentes do Parlamento Europeu podem convidar a Comissão a debater os seguintes assuntos:
	(a) A avaliação das projeções da dívida pública no médio prazo dos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo, bem como a análise da sustentabilidade da dívida;
	(b) A avaliação das informações facultadas pelos Estados-Membros nos relatórios anuais sobre os progressos realizados;
	(c) A avaliação do conjunto dos compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes a uma eventual prorrogação do período de ajustamento;
	(d) A avaliação das recomendações específicas por país e dos riscos para a convergência social, bem como dos

	progressos rumo à aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Informações sobre passivos implícitos ***relativos ao envelhecimento demográfico,*** e passivos contingentes com impacto potencialmente elevado nos orçamentos públicos, incluindo as garantias estatais, os empréstimos não produtivos e os passivos decorrentes das operações de empresas públicas, incluindo a respetiva dimensão, as despesas potenciais e as obrigações derivadas de processos judiciais e, na medida do exequível, informações sobre passivos contingentes relacionados com catástrofes e o clima.	(d) Informações sobre passivos implícitos e passivos contingentes com impacto potencialmente elevado nos orçamentos públicos, incluindo as garantias estatais, os empréstimos não produtivos e os passivos decorrentes das operações de empresas públicas, incluindo a respetiva dimensão, as despesas potenciais e as obrigações derivadas de processos judiciais e, na medida do exequível, informações sobre passivos contingentes relacionados com catástrofes e o clima.

Alteração 29

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) No caso de o Estado-Membro recorrer a pressupostos referidos na alínea e) diferentes dos pressupostos da Comissão ao longo do período de ajustamento do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo e do período de 10 anos subsequente, na ausência de novas medidas orçamentais, as devidas explicações e justificações baseadas em argumentos económicos sólidos que expliquem essas diferenças.	(f) No caso de o Estado-Membro recorrer a pressupostos referidos na alínea e) diferentes dos pressupostos da Comissão ao longo do período de ajustamento do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo e do período de 10 anos subsequente, na ausência de novas medidas orçamentais, as devidas explicações e justificações baseadas em argumentos económicos ***e sociais*** sólidos que expliquem essas diferenças.

Alteração 30

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea g)

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Uma análise das implicações das alterações dos principais pressupostos económicos sobre a situação orçamental e de endividamento do Estado-Membro.	(g) Uma análise das implicações das alterações dos principais pressupostos económicos ***e sociais*** sobre a situação orçamental e de endividamento do Estado-Membro***, bem como sobre a consecução dos objetivos nacionais associados às grandes metas e aos indicadores principais e secundários do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e das prioridades comuns da União***.

Alteração 31

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Se for caso disso, as razões devidamente fundamentadas (com argumentos económicos relevantes sólidos e verificáveis) que expliquem os desvios em relação à trajetória técnica apresentada pela Comissão.	(h) Se for caso disso, as razões devidamente fundamentadas (com argumentos económicos ***e sociais*** relevantes sólidos e verificáveis) que expliquem os desvios em relação à trajetória técnica apresentada pela Comissão.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea j)

Texto da Comissão	*Alteração*
(j) As despesas totais de investimento público, bem como as despesas decorrentes das reformas e do investimento público realizadas com vista à realização das prioridades comuns da União referidas no anexo VI.	(j) As despesas totais de investimento público, bem como as despesas decorrentes das reformas e do investimento público realizadas com vista à realização ***de cada uma*** das prioridades comuns da União referidas no anexo VI.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea k)

Texto da Comissão	*Alteração*
(k) Se aplicável, informações sobre um conjunto específico, calendarizado e verificável de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos que justifiquem uma prorrogação do período de ajustamento nos termos do artigo 13.º, um calendário para a sua execução, bem como argumentos económicos sólidos de que este conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, tendo em conta os critérios de avaliação constantes do anexo VII.	(k) Se aplicável, informações sobre um conjunto específico, calendarizado e verificável de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos que justifiquem uma prorrogação do período de ajustamento nos termos do artigo 13.º, um calendário para a sua execução, bem como argumentos económicos ***e sociais*** sólidos de que este conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, tendo em conta os critérios de avaliação constantes do anexo VII.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea l)

Texto da Comissão	*Alteração*
(l) Uma quantificação, tão desenvolvida quanto possível, dos impactos previstos das reformas e dos investimentos a que se refere a alínea k) na sustentabilidade orçamental, no crescimento e no emprego, se for caso disso de acordo com metodologias acordadas em comum.	(l) Uma quantificação, tão desenvolvida quanto possível, dos impactos previstos das reformas e dos investimentos a que se refere a alínea k) na sustentabilidade orçamental, no crescimento ***sustentável e inclusivo, na competitividade*** e no emprego ***de qualidade, bem como na convergência social ascendente***, se for caso disso de acordo com metodologias acordadas em comum.

Alteração 35

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea n-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(n-A) Se aplicável, reformas e investimentos destinados a corrigir os riscos identificados para a convergência social a título do quadro em matéria de convergência social.

Alteração 36

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea p)

Texto da Comissão	*Alteração*
(p) Relativamente aos Estados-Membros com problemas reduzidos de dívida pública, mas com grandes passivos implícitos ***devido ao envelhecimento demográfico***, a trajetória nacional das despesas líquidas e as reformas previstas nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo devem ter devidamente em conta os desafios no longo prazo em matéria de sustentabilidade orçamental das finanças públicas.	(p) Relativamente aos Estados-Membros com problemas reduzidos de dívida pública, mas com grandes passivos implícitos, a trajetória nacional das despesas líquidas e as reformas previstas nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo devem ter devidamente em conta os desafios no longo prazo em matéria de sustentabilidade orçamental das finanças públicas ***e os riscos de convergência social tal como apurados na monitorização mais recente***.

Alteração 37

Proposta de regulamento
Anexo II – parágrafo 1 – alínea q)

Texto da Comissão	*Alteração*
(q) Informações sobre as consultas dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil e de outras partes interessadas relevantes tendo em vista a elaboração do plano.	(q) Informações sobre as consultas ***efetivas*** dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil e de outras partes interessadas relevantes tendo em vista a elaboração do plano.

Alteração 38

Proposta de regulamento
Anexo III – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Uma comparação, desde o início do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, entre as projeções das principais variáveis económicas apresentadas nesse plano e os dados da execução orçamental relativos a essas variáveis, bem como as implicações para o cumprimento da trajetória das despesas líquidas determinada pelo Conselho e as implicações para a trajetória projetada do rácio da dívida pública comunicado nesse plano.	(b) Uma comparação, desde o início do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, entre as projeções das principais variáveis económicas ***e sociais*** apresentadas nesse plano e os dados da execução orçamental relativos a essas variáveis, bem como as implicações para o cumprimento da trajetória das despesas líquidas determinada pelo Conselho e as implicações para a trajetória projetada do rácio da dívida pública comunicado nesse plano***, e ainda a observância da consecução dos objetivos nacionais associados às grandes metas do Pilar Europeu dos Direitos Sociais***.

Alteração 39

Proposta de regulamento
Anexo III – parágrafo 1 – alínea h)

Texto da Comissão	*Alteração*
(h) Os principais pressupostos sobre a evolução económica prevista e as principais variáveis económicas para os anos seguintes do período de ajustamento, incluindo o rácio da dívida pública.	(h) Os principais pressupostos sobre a evolução económica ***e social*** prevista e as principais variáveis económicas ***e sociais*** para os anos seguintes do período de ajustamento, incluindo o rácio da dívida pública.

Alteração 40

Proposta de regulamento
Anexo III – parágrafo 1 – alínea l)

Texto da Comissão	*Alteração*
(l) A análise da evolução dos desequilíbrios macroeconómicos identificados no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios	(l) A análise da evolução dos desequilíbrios macroeconómicos identificados no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios

macroeconómicos e do impacto sobre os mesmos decorrente da execução das reformas e dos investimentos relevantes comunicados no plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, em conformidade com o anexo II, ***alínea*** n), se for caso disso.	macroeconómicos***, bem como dos riscos para a convergência social no âmbito do quadro em matéria de convergência social,*** e do impacto sobre os mesmos decorrente da execução das reformas e dos investimentos relevantes comunicados no plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, em conformidade com o anexo II, ***alíneas*** n***) e o***), se for caso disso.

Alteração 41

Proposta de regulamento
Anexo III – parágrafo 1 – alínea n)

Texto da Comissão	*Alteração*
(n) Informações sobre a evolução do mercado de trabalho, das competências e da política social, bem como sobre a aplicação das medidas estratégicas tomadas para fomentar a convergência social ascendente entre os Estados-Membros no sentido de melhores condições de trabalho e de vida, em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e das Orientações para o Emprego, nos termos do artigo 148.º do TFUE. Tal inclui o impacto esperado das medidas em relação aos progressos realizados na consecução dos objetivos nacionais em matéria de emprego, competências e redução da pobreza até 2030.	(n) Informações sobre a evolução do mercado de trabalho, das competências e da política social, bem como sobre a aplicação das medidas estratégicas tomadas para fomentar a convergência social ascendente entre os Estados-Membros no sentido de melhores condições de trabalho e de vida, em consonância com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e das Orientações para o Emprego, nos termos do artigo 148.º do TFUE***, bem como com do quadro em matéria de convergência social***. Tal inclui o impacto esperado das medidas em relação aos progressos realizados na consecução dos objetivos nacionais em matéria de emprego, competências e redução da pobreza até 2030***, bem como, se aplicável, o impacto previsto das medidas destinadas a corrigir os riscos de convergência social identificados a título do quadro em matéria de convergência social***.

Alteração 42

Proposta de regulamento
Anexo III – parágrafo 1 – alínea o-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(o-A) Informações sobre as consultas aos parceiros sociais, às organizações da sociedade civil e a outras partes interessadas relevantes tendo em vista a elaboração do relatório.

Alteração 43

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte 2 – parágrafo 2 – ponto 2.1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2.1 O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos dinamiza o crescimento;	2.1 O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos dinamiza o crescimento ***sustentável. O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos deverá implicar progressos suficientes rumo aos objetivos nacionais associados às grandes metas e aos indicadores principais e secundários do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;***

Alteração 44

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte 2 – parágrafo 2 – ponto 2.2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2.2-A O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos apoia a convergência social ascendente;

Alteração 45

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte 2 – parágrafo 2 – ponto 2.4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2.4 O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos, cumulativamente, aplica as recomendações específicas por país pertinentes, incluindo, se for caso disso, as recomendações formuladas no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos;	2.4 O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos, cumulativamente, aplica as recomendações específicas por país pertinentes ***nos termos do artigo 121.º, n.º 4, e do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE***, incluindo, se for caso disso, as recomendações formuladas no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos;

Alteração 46

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte 2 – parágrafo 2 – ponto 2.4 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
– O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento deverá, cumulativamente, contribuir para a resolução dos problemas identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, incluindo as recomendações emitidas no contexto do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, se aplicável, tendo em conta o âmbito e a dimensão dos desafios específicos de cada país e os compromissos assumidos no quadro dos planos de recuperação e resiliência, se for caso disso.	– O conjunto de compromissos assumidos em matéria de reformas e de investimentos subjacentes à prorrogação do período de ajustamento deverá, cumulativamente, contribuir para a resolução dos problemas identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, incluindo as recomendações emitidas no contexto do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, se aplicável, ***e as recomendações emitidas nos termos do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE,*** tendo em conta o âmbito e a dimensão dos desafios específicos de cada país e os compromissos assumidos no quadro dos planos de recuperação e resiliência, se for caso disso.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Coordenação eficaz das políticas económicas e supervisão orçamental multilateral, e revogação do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho
Referências	COM(2023)0240 – C9-0150/2023 – 2023/0138(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 12.6.2023
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 12.6.2023
Comissões associadas - Data de comunicação em sessão	14.9.2023
Relator(a) de parecer Data de designação	Gabriele Bischoff 29.6.2023
Exame em comissão	2.10.2023
Data de aprovação	25.10.2023
Resultado da votação final	+: 29 –: 4 0: 10
Deputados presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Marc Angel, Dominique Bilde, Gabriele Bischoff, Milan Brglez, Jordi Cañas, David Casa, Ilan De Basso, Margarita de la Pisa Carrión, Özlem Demirel, Klára Dobrev, Jarosław Duda, Estrella Durá Ferrandis, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Loucas Fourlas, Cindy Franssen, Chiara Gemma, Helmut Geuking, Elisabetta Gualmini, Alicia Homs Ginel, Agnes Jongerius, Stelios Kympouropoulos, Katrin Langensiepen, Miriam Lexmann, Elena Lizzi, Sara Matthieu, Max Orville, Kira Marie Peter-Hansen, Dragoş Pîslaru, Elżbieta Rafalska, Daniela Rondinelli, Pirkko Ruohonen-Lerner, Monica Semedo, Romana Tomc, Nikolaj Villumsen, Marianne Vind, Maria Walsh, Tomáš Zdechovský
Suplentes presentes no momento da votação final	Alexander Alexandrov Yordanov, Aurore Lalucq, Eugenia Rodríguez Palop
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Sirpa Pietikäinen, Caroline Roose

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

29	+
PPE	David Casa, Loucas Fourlas, Cindy Franssen, Stelios Kympouropoulos, Sirpa Pietikäinen, Maria Walsh
Renew	Jordi Cañas, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Max Orville, Dragoş Pîslaru, Monica Semedo
S&D	João Albuquerque, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Milan Brglez, Klára Dobrev, Estrella Durá Ferrandis, Elisabetta Gualmini, Alicia Homs Ginel, Agnes Jongerius, Aurore Lalucq, Daniela Rondinelli, Marianne Vind
The Left	Eugenia Rodríguez Palop, Nikolaj Villumsen
Verts/ALE	Katrin Langensiepen, Sara Matthieu, Kira Marie Peter-Hansen, Caroline Roose

4	-
ECR	Margarita de la Pisa Carrión, Elżbieta Rafalska, Pirkko Ruohonen-Lerner
ID	Dominique Bilde

10	0
ECR	Chiara Gemma
ID	Elena Lizzi
PPE	Alexander Alexandrov Yordanov, Jarosław Duda, Helmut Geuking, Miriam Lexmann, Romana Tomc, Tomáš Zdechovský
S&D	Ilan De Basso
The Left	Özlem Demirel

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções